



CONTRATO IBIO - AGB DOCE Nº 07/2017

CONTRATO Nº 07/2017 DE AQUISIÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BIOATLÂNTICA (IBIO – AGB DOCE), ENTIDADE DELEGATÁRIA DE FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE E A EMPRESA NORMA GOMES PINHEIRO – ME (UNIKEP).

O INSTITUTO BIOATLÂNTICA (IBIO – AGB DOCE), Entidade Delegatária de Funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, associação civil sem fins lucrativos, situada na Rua Afonso Pena, 2590, Centro - Governador Valadares/MG - CEP 35.010-000, inscrito no CNPJ sob nº 05.112.703/0002-06, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, RICARDO ALCÂNTARA VALORY, [REDACTED]

[REDACTED] e pelo Diretor Técnico, FABIANO HENRIQUE DA SILVA ALVES, [REDACTED]

[REDACTED], doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **NORMA GOMES PINHEIRO – ME (UNIKEP)**, inscrita no CNPJ nº 24.822.883/0001-83, com sede na Rua Afonso Pena, nº 2.184, Bairro Centro, Governador Valadares - MG, CEP 35.010-000, neste ato representada por sua proprietária e representante legal Norma Gomes Pinheiro, [REDACTED]

[REDACTED], neste contrato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **AQUISIÇÃO DE BONÉS** conforme a Dispensa de Coleta de Preços nº 05/2017, nos termos da Resolução ANA nº. 552/2011, de 15 de agosto de 2011 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a confecção de 100 (cem) bonés, conforme descrição abaixo:

- I. Boné modelo ciclista em microfibra na cor branca;
- II. Regulador de plástico;
- III. Silk 3 cores na frente (logo do CBH-Suaçuí);
- IV. Silk 3 cores na lateral esquerda (logo do IBIO);
- V. Silk 3 cores na lateral direita (logo do CBH-Doce)
- VI. Frete incluso para: Rua Afonso Pena, 2590, Centro - Governador Valadares - MG - CEP 35010-000

Parágrafo Único

Os produtos deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE até o dia 31/03/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O preço global estimado do presente contrato é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo IBIO - AGB Doce, após a efetiva entrega dos produtos, e no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do expresso atesto/aprovação do IBIO - AGB Doce relativamente ao disposto na Cláusula Primeira, mediante a apresentação da nota fiscal, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro

A Nota Fiscal/Fatura somente será emitida após o expresso atesto/aprovação do respectivo produto e determinação do IBIO - AGB Doce, devendo especificar as informações constantes do Parágrafo Quarto desta Cláusula Terceira, observado o seguinte:

Parágrafo Segundo

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o atesto por parte do IBIO - AGB Doce em relação à entrega dos produtos pela CONTRATADA, ou houver pendência de suas obrigações, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou, ainda, decorrente de inadimplência de natureza fiscal/tributária.

Parágrafo Terceiro

Para que a CONTRATANTE efetue qualquer pagamento, deverá a CONTRATADA, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais, previdenciários e fiscais, por meio da apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débitos (CND) previdenciária, trabalhista, FGTS e das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como comprovar a manutenção de sua qualificação econômico-financeira, através de Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida até 120 (cento e vinte) dias de sua apresentação.

Parágrafo Quarto

Na nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado:

- I. O número da Dispensa de Coleta de Preços: **Dispensa 05/2017;**
- II. O número deste Contrato: **Contrato nº 07/2017;**
- III. O número do Contrato de Gestão especificado na Ordem de Fornecimento: **Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011;**
- IV. A descrição dos produtos adquiridos conforme o objeto do presente Contrato (e respectivas ordens de fornecimento), com o respectivo valor bruto; e
- V. As retenções na fonte, de modo análogo àquelas previstas pela secretaria da Receita Federal.

Parágrafo Quinto

O IBIO – AGB Doce fará as retenções destacadas na Nota Fiscal/Fatura, previstas na legislação Federal/Municipal, e as repassará, integralmente, para Secretaria da Receita Federal através do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, e/ou Fazenda Municipal.



Parágrafo Sexto

Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, de forma análoga àquela prevista pela Secretaria da Receita Federal, e/ou Fazenda Municipal.

Parágrafo Sétimo

Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:

- I. Os valores de multas porventura aplicadas;
- II. Os valores correspondentes a eventuais danos causados à CONTRATANTE por prepostos da CONTRATADA; e
- III. Os tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei ou qualquer outro instrumento legal que, por força destes, a CONTRATANTE deva fazer a retenção e o recolhimento da exação.

Parágrafo Oitavo

Caso ocorra, a qualquer tempo, rejeição dos produtos, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correta entrega dos produtos pela CONTRATADA.

Parágrafo Nono

É vedada a alteração do valor do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação serão pagas com recursos do Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011, firmado entre a Agência Nacional de Águas – ANA e o IBIO - AGB Doce.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I. DA CONTRATADA

- a) Os bonés, objeto deste Contrato, deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, situada na Rua Afonso Pena, nº 2.590, Centro - Governador Valadares/MG;
- b) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos objetos deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) Caso a CONTRATADA não cumpra com a entrega dos produtos em quantidade e qualidade nos termos especificados neste Contrato, a CONTRATANTE, independente das sanções legais previstas, se reserva o direito de contratar terceiros para a entrega dos produtos que não puderam ser ou não foram entregues pela CONTRATADA;
- d) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE;
- e) Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto desta contratação, nem substabelecer, sem prévio consentimento e autorização expressa da CONTRATANTE;
- f) Assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão-de-obra, em especial, os de natureza trabalhistas, inclusive aqueles decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho,



previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com a CONTRATANTE;

- g) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a entrega dos produtos contratados;
- h) Solicitar à CONTRATANTE, a tempo e modo, quaisquer providências necessárias para assegurar, de forma eficaz e eficiente, a execução do objeto deste Contrato.
- i) Zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos disponibilizados pela CONTRATANTE para a entrega dos produtos ora contratados, lhes dando tratamento reservado;
- j) Manter durante toda a execução do Contrato as condições documentais de habilitação exigidas na Dispensa de Coleta de Preços nº 05/2016, inclusive de regularidade fiscal;

II. DA CONTRATANTE

- a) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à realização do objeto contratado;
- b) Facilitar o acesso dos funcionários da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, nas dependências do IBIO – AGB Doce;
- c) Supervisionar a entrega dos produtos adquiridos promovendo o acompanhamento e fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- d) Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades observadas quando da entrega dos produtos;
- e) Atestar na Nota Fiscal/Fatura a realização do objeto contratado, no caso de cumprimento fiel deste Contrato;
- f) Notificar a CONTRATADA sobre eventuais penalidades a serem aplicadas, bem como acerca da existência de quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- h) Efetuar o pagamento, no prazo e nos termos deste Contrato;
- i) Proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de duração do presente contrato é de 30 (trinta) dias , com vigência a partir de sua assinatura e publicação no endereço eletrônico do IBIO – AGB Doce, improrrogável.

Parágrafo Único

Os bonés descritos na Cláusula Primeira, caso apresentem qualquer avaria que comprometa a sua qualidade, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, e se necessário, novamente substituídos, até sua entrega final.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pelo IBIO – AGB Doce, quando necessário acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.



Parágrafo Primeiro

O Contrato firmado poderá ser alterado com acréscimos em seus quantitativos em até 25% do seu valor atualizado, considerando o disposto na Resolução ANA nº 552/2011.

Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE poderá realizar a supressão do objeto contratado, inclusive em percentuais superiores a 25% do valor estimado do Contrato, situação que desde já fica devidamente autorizada pela CONTRATADA, de forma irretroatável, independente de qualquer notificação ou aceite.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- I. Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa moratória, que será aplicada à razão de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos produtos.
- III. Multa compensatória, que poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, em especial, nos seguintes casos:
 - a) Recusa em fornecer os produtos contratados: multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
 - b) Fornecimento dos produtos em desacordo com as especificações, com alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com o IBIO - AGB Doce;
- V. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos.
- VI. Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro fornecedor ou concorrente remanescente.

Parágrafo Primeiro

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Segundo

As multas estipuladas nesta Cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

Parágrafo Terceiro

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.



Parágrafo Quarto

As multas previstas nesta Cláusula Nona deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, após decisão final em recurso, se for o caso, em conta corrente informada pelo IBIO - AGB Doce.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Lentidão para entrega dos objetos nos prazos estipulados;
- IV. Subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não autorizadas pelo IBIO AGB Doce;
- V. Desatendimento das determinações regulares do funcionário do IBIO AGB Doce designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VI. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VII. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- IX. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X. Razões de interesse público de alta relevância, justificadas e determinadas pela Diretoria do IBIO AGB Doce e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

Parágrafo Único

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- I. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual; e
- II. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto contratado, salvo quando devida e expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no endereço eletrônico do IBIO - AGB Doce www.ibioagbdoce.org.br nos termos da Resolução ANA nº 552/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Governador Valadares dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Parágrafo Único

E assim, por estarem plenamente de acordo nas condições acima estabelecidas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Governador Valadares, 23 de março de 2017.

[Redacted Signature]

CONTRATANTE
Ricardo Alcântara Valory
Diretor Geral
IBIO – AGB Doce

[Redacted Signature]

CONTRATADA
Norma Gomes Pinheiro
Representante Legal
NORMA GOMES PINHEIRO – ME
(UNIKEP)

[Redacted Signature]

CONTRATANTE
Fabiano Henrique da Silva Alves
Diretor Técnico
IBIO – AGB Doce

24.822.883/0001-83
NORMA GOMES PINHEIRO - ME
RUA AFONSO PENA, Nº 2184
CENTRO
CEP 35.010-000
GOV VALADARES - MG

TESTEMUNHAS:

NOME Gabriela Soares Pinheiro

CPF [Redacted]

CI [Redacted]

ASS [Redacted]

NOME FERNANDO BRAMUSSE

CPF [Redacted]

CI [Redacted]

ASS [Redacted]